



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jariquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

OFÍCIO N. 9/2025

DESPACHO

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025, na sede do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana, situada na Avenida Dr. Flávio Rocha, n. 500, Residencial São Tomaz, CEP 14.409-245, na cidade de Franca – SP, o Presidente do COMAM, Sr. LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Município de Cristais Paulista editou a Lei Municipal n. 2.228, de junho de 2024, ratificando o Protocolo de Intenções firmado em 17 de maio de 2023, o qual *“autoriza a celebração de contrato de programa com o COMAM para a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, dos serviços de iluminação pública no município, incluindo o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, autoriza a instituição de garantias e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que, em 24 (vinte e quatro) de março de 2025, foi aprovada, em Assembleia Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana, a participação dos Municípios de Cristais Paulista e Brodowski no Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2024;

LUIS FERNANDO
BENEDINI GASPAR
JUNIOR:22501833848

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO BENEDINI
GASPAR JUNIOR:22501833848
Dados: 2025.11.12 09:39:23
+03'00'

1 de 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - São Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

CONSIDERANDO que, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025, foi firmado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2024, por meio do qual foram incluídos, como entes consorciados aderentes, os Municípios de Brodowski e Cristais Paulista, ambos integrantes do COMAM – Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula 9.3 do referido Termo Aditivo, restou convencionado que, caso não houvesse a adesão dos dois municípios até o prazo máximo de 31 (trinta e um) de julho de 2025, os valores descritos no termo deveriam ser ajustados para adequar o impacto físico-financeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Brodowski não encaminhou ao COMAM a lei que autorizava sua participação no Contrato n. 001/2024;

CONSIDERANDO que o Município de Cristais Paulista não havia encaminhado ao COMAM o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a autorização do Senado Federal para participação em projeto de Parceria Público-Privada (PPP);

CONSIDERANDO a assinatura, em 30 (trinta) de outubro de 2025, de novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2024, por parte do Município de Cristais Paulista, do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM e da Concessionária Luz da Alta Mogiana SPE.

2 e 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiúra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jariquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

D E C I D E:

1. Tornar nulos os efeitos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2023, assinado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025;

2. Determinar ao Secretário Executivo do COMAM que adote todas as providências necessárias à formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2023, firmado em 30 (trinta) de outubro de 2025, incluindo:

I. A publicação do ato no sítio oficial do COMAM e no Diário Oficial do Município de Franca;

II. A notificação às partes interessadas; e

III. A publicação de eventuais extratos e atos complementares, se aplicável.

3. Estabelecer que a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao encaminhamento e à comprovação das seguintes documentações e providências:

3 de 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

3.1. Documentação a ser apresentada pelo Município de Cristais Paulista: Conforme o item “11.4 – Atendimento à LRF e à Lei das PPPs” do relatório encaminhado pela Bruker Soluções e QGMB PPP, intitulado “PPP de Iluminação Pública – Inclusão de Cristais Paulista”, deverão ser apresentadas:

- I. Demonstração da existência de estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo) do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- II. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inciso II do art. 16 da LRF;
- III. Envio ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, das informações necessárias para cumprimento do art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004 e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Comprovação de que as despesas criadas ou aumentadas não

4 de 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

afetarão as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 10, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 11.079/2004;

- V. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/2004;
- VI. Demonstração de que o objeto da Parceria Público-Privada está previsto nos Planos Plurianuais, conforme art. 10, inciso V, da Lei Federal n. 11.079/2004;
- VII. Declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a LDO e estão previstas na LOA, conforme art. 10, inciso III, da Lei Federal n. 11.079/2004.

3.2. Cumprimento das providências contidas no item “3.1 – Fase 0 – Providências Preliminares” do mesmo relatório “PPP de Iluminação Pública – Inclusão de Cristais Paulista”:

3.2.1. Em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Aditivo no Diário Oficial, a Concessionária deverá apresentar ao Poder



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guairá - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jequara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

Concedente o Plano de Transição Operacional. O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para se manifestar, aprovando-o ou solicitando adequações. Caso haja solicitações de ajustes, a Concessionária terá 15 (quinze) dias para responder, e o Poder Concedente outros 15 (quinze) para nova análise, até aprovação definitiva, podendo os prazos ser prorrogados mediante solicitação justificada. A ausência de manifestação dentro dos prazos implicará aprovação tácita do Plano. Após aprovado, o Plano de Transição Operacional passará a integrar o Contrato como anexo.

3.2.2. Em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato, a Concessionária deverá comprovar:

- I. A inclusão de Cristais Paulista (investimentos e operação) nas apólices de seguro previstas no contrato; e
- II. A incorporação preliminar de Cristais Paulista no Centro de Controle Operacional, conforme item 4.3 do Caderno de Encargos.

3.2.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação das obrigações acima, e desde que o Plano de Transição Operacional tenha sido

6 de 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiá - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jariquera - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

aprovado (expressa ou tacitamente), o Poder Concedente deverá providenciar:

- I. Assinatura do Contrato com a Instituição Financeira Depositária, se ainda não realizada;
- II. Transferência dos bens vinculados do Município à Concessionária, mediante Termo de Transferência de Bens;
- III. Depósito da garantia contratual atualizada proporcionalmente, cabendo ao novo município o valor de R\$ 240.359,47 (duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em valores da data-base do contrato, equivalente a quatro vezes o valor da Contraprestação Mensal Máxima;
- IV. Rescisão de eventuais contratos administrativos vigentes relativos à manutenção e operação da Rede de Iluminação Pública; e
- V. Emissão da Ordem Inicial de Serviços, após o cumprimento integral das condições acima.

7 de 8



Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

4. Determinar o encaminhamento, ao Município de Cristais Paulista, à Concessionária Luz da Alta Mogiana SPE S.A., ao novo Verificador Independente e aos Municípios aderentes ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2024, de cópias dos seguintes documentos:

4.1. Deste despacho;

4.2. Do relatório encaminhado pela Bruker Soluções e QGMB PPP, intitulado “PPP de Iluminação Pública – Inclusão de Cristais Paulista”;

4.3. Do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2023, assinado em 30 (trinta) de outubro de 2025; e

4.4. Da publicação no Diário Oficial de Franca do extrato do referido Termo Aditivo.

Publique-se e cumpra-se.

Franca, 10 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO
BENEDINI GASPAR
JUNIOR:22501833848

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO BENEDINI
GASPAR JUNIOR:22501833848
Dados: 2025.11.12 09:47:26
-03'00'

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
Diretor-Presidente

8 de 8